



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí - SP - CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax.: (012) 575-1200

LEI N.º 145 DE 01 DE JULHO DE 1999

“Dispõe sobre a extinção do Fundo Especial de Previdência do Município de Arapeí - FUNPREV, da adoção do Regime Celetista para os Servidores Municipais e dá outras providências”.

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da Lei Federal n.º 9717 de 27 de novembro 1998, fica revogada a Lei Complementar n.º 04 de 09 de dezembro de 1993, que dispõe da Criação do Fundo Especial de Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais de Arapeí - FUNPREV.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento de quaisquer débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, inclusive no que se refere a débitos anteriores.

Art. 3º - Os valores em dinheiro e o patrimônio pertencente ao FUNPREV, serão repassados ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para fins de atender aos encargos perante o instituto, conforme convênio de adesão por eles elaborados.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Complementar n.º 02 de 13 de agosto de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Fica adotado como regime dos Servidores Públicos Municipais, o regime Geral da Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social (Consolidação das Leis do Trabalho).



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

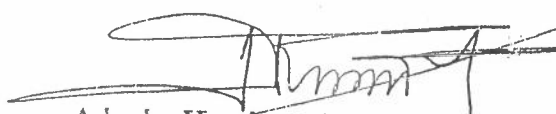
Art. 6º - O Município de Arapeí, assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a extinção do regime próprio de Previdência Social.

§ 1º - Ficam assegurados aos Servidores Municipais todos os direitos de estabilidade garantidos no art. 154, § 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Os Servidores terão sua Carteira de Trabalho assinada com data de sua admissão no cargo, função ou emprego público municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ-SP, EM 01 DE JULHO DE 1999.


Adolpho Henrique de Paula Ramos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 01/07/99


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos